



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 056 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2017

Dispõe sobre a regulamentação dos cargos em comissão ou de confiança e os cargos em caráter efetivo da Câmara Municipal de Piracema-MG, revoga a Lei Ordinária nº 917/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, nos termos do artigo 3º da Constituição Federal e do artigo 35, Incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - A estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município de Piracema/MG é constituída das unidades administrativas descritas nessa Lei Complementar: I – Mesa Diretora da Câmara Municipal. II – Gabinete da Presidência do Poder Legislativo.

- a) Assessor Jurídico;
- b) Assessor Contábil;
- c) Assessor Administrativo.

III – Gabinete dos Vereadores.

§ 2º - As assessorias serão geridas pelos respectivos assessores, cujos cargos possuem natureza de cargos em comissão ou de confiança; de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, com remuneração fixada na forma desta Lei Complementar Municipal. **Art. 2º** - Compete à Mesa Diretora da Câmara às funções típicas e atípicas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. **Art. 3º** - Compete ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo às funções típicas e atípicas contidas na Lei Orgânica do Município de Piracema e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracema/MG. **Art. 4º** - Compete ao Gabinete dos Vereadores o auxílio dos vereadores no exercício da vereança. **Art. 5º** - Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Gabinete da Câmara Municipal de Piracema e aos vereadores emitindo parecer em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Decretos Legislativos, Emendas à Lei Orgânica; examinar toda a documentação da Câmara e de interesse do Município, apreciando sua legalidade; orientar as comissões, no tocante a exames de documentação, quanto à natureza jurídica; acompanhar processo junto ao Tribunal de Contas e Justiça Comum, em que a Câmara Municipal for parte. **Art. 6º** - Compete à Assessoria Contábil efetuar a escrituração contábil; dar pareceres em matéria orçamentária; elaborar prestação de contas e o orçamento da Câmara Municipal; elaborar os anexos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem aqueles prescritos pela legislação vigente; orientar as comissões, no tocante ao exame da documentação contábil. **Art. 7º** - Compete à Assessoria Administrativa auxiliar nas reuniões plenárias e das comissões da Câmara Municipal; elaborando atas, requerimentos, ofícios, indicações; manter organizada a correspondência da Câmara Municipal; encaminhar ofícios, indicações, representações; atender aos telefonemas e aos munícipes; zelar, manter e controlar a documentação da Câmara Municipal, especialmente o arquivo de leis; assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal e os demais vereadores naquilo que se fizer necessário. **Art. 8º** - Os cargos de provimento em comissão ou de confiança são os de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Assessor Administrativo. **Parágrafo Único** – O cargo, a função, a forma de recrutamento, salário e jornada de trabalho constam do anexo I dessa Lei. **Art. 9º** - Os cargos de provimento efetivo são os de Secretário da Câmara, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista. **Parágrafo Único** – O cargo, a função, a forma de recrutamento, salário e jornada de trabalho constam do anexo I dessa Lei. **Art. 10** – O regime jurídico dos ocupantes de cargos públicos será aquele definido no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 11 – Aplica-se aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo o Regime de Previdência Próprio do Município de Piracema/MG. **Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 917/2002, de 27 de agosto de 2002. **Art. 13** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, sem aumento dos vencimentos dos servidores, sem aumento do número de cargos estabelecidos pela Lei nº 917/2002, sem impacto financeiro no orçamento vigente. Piracema, 12 de maio de 2017.

ANEXO – I

Cargos de confiança ou cargos em comissão

1 – Cargo: Assessor Contábil

1.1 – Funções: Efetuar a escrituração contábil; dar pareceres em matéria orçamentária; elaborar prestação de contas e o orçamento da Câmara Municipal; elaborar os anexos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem aqueles prescritos pela legislação vigente; orientar as comissões, no tocante ao exame da documentação contábil.

1.2 - Escolaridade – Superior Completo.

1.3 - Peculiaridade – Registro no CRC.

1.4 – Recrutamento – Cargo em Comissão.

1.5 – Jornada de Trabalho – 20 (vinte) horas semanais

1.6 – Salário – R\$ 2.068,53

1.7 – 01 Vaga

2 – Cargo: Assessor Jurídico

2.1 – Funções: Assessorar o Gabinete da Câmara Municipal de Piracema e aos vereadores emitindo parecer em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Decretos Legislativos, Emendas à Lei Orgânica; examinar toda a documentação da Câmara e de interesse do Município, apreciando sua legalidade; orientar as comissões, no tocante a exames de documentação, quanto à natureza jurídica; acompanhar processo junto ao Tribunal de Contas e Justiça Comum, em que a Câmara Municipal for parte.

2.2 - Escolaridade – Superior Completo.

2.3 - Peculiaridade – Registro na OAB.

2.4 – Recrutamento – Cargo em Comissão.

2.5 – Jornada de Trabalho – 20 (vinte) horas semanais

2.6 – Salário = R\$ 3.985,94

2.7 – 01 Vaga



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 056 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

3 – Cargo: Assessor Administrativo

3.1 – Funções: Auxiliar nas reuniões da Câmara Municipal; elaborando atas, requerimentos, ofícios, indicações; manter organizada a correspondência da Câmara Municipal; encaminhar ofícios, indicações, representações; atender aos telefonemas e aos munícipes; zelar, manter e controlar a documentação da Câmara Municipal, especialmente o arquivo; assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal e os demais vereadores.

3.2 - Escolaridade – Ensino Fundamental Completo

3.3 – Recrutamento – Cargo em Comissão.

3.4 – Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanais

3.5 – Salário = R\$ 1.179,50

3.6 – 01 Vaga

Cargos em Provimento Efetivo

1 – Cargo: Secretário da Câmara

1.1 – Funções: Atender a agendar os compromissos assumidos pelos Vereadores; atender aos telefonemas e ao público em geral; praticar os atos determinados pelos Vereadores no exercício de sua função, bem como cumprir horários e as determinações que lhes forem atribuídas.

1.2 - Escolaridade – Ensino Fundamental Incompleto

1.3 – Recrutamento – Concurso Público

1.4 – Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanais

1.5 – Salário = R\$ 937,00

1.6 – 01 Vaga

2 – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.1 – Funções: Proceder a limpeza do prédio da Câmara Municipal, zelar pela conservação dos móveis e instalações da Câmara, bem como cumprir horários e determinações que lhe forem atribuídas.

2.2 – Escolaridade – Ensino Fundamental Incompleto

2.3 – Recrutamento – Concurso Público

2.4 – Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanais

2.5 – Salário = R\$ 937,00

2.6 – 01 Vaga

3 - Motorista

3.1 – Funções: Dirigir os veículos da Câmara Municipal em viagens de interesse do Legislativo ou da Municipalidade.

2.2 – Escolaridade – Ensino Fundamental Completo

2.3 – Recrutamento – Concurso Público

2.4 – Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanais

2.5 – Salário = R\$ 937,00

2.6 – 01 Vaga

Piracema, 12 de maio de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 12/05/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº 064/2017

DESIGNA ENGENHEIRO PARA ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 18, incisos I, IV, b, e XI da Lei Federal nº 8.080/1990, e, ainda, o artigo 89 da Lei Estadual nº 13.317/1999, **RESOLVE:** Artigo 1º - Designar o Engenheiro Civil DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA – CREA-MG 201.765/D, contratado pelo Município, para exercer a função de análise e fiscalização de projetos arquitetônicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piracema, 12 de maio de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 12/05/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 056 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança